



VI Encontro Brasileiro de Administração Pública
6 e 7 de Junho de 2019
Salvador – Bahia, Brasil



GT 1 Transparência, Governo Aberto e Participação

O Controle Social Como Diretriz para a Gestão do SUS, Implicações e Perspectivas: estudo realizado na secretaria de saúde do município de Maragogipe-Ba

Luis Paulo Santos da Cruz¹ (UFRB)

Jacques Henrique Gomes da Silva² (UFC)

Resumo

O controle social é um instrumento jurídico exercido pelos cidadãos. Com a instituição do conselho de saúde essa forma de controle torna-se de caráter permanente, garantindo a participação da sociedade nos procedimentos administrativos no setor público. A pesquisa tem como objetivo, identificar as contribuições do controle social para a gestão do SUS no município de Maragogipe-Ba. Quanto aos procedimentos metodológicos a pesquisa classifica-se como estudo de caso, de natureza descritiva, seguindo abordagem qualitativa. Para alcançar os resultados: realizou-se revisão de literaturas e entrevistas semiestruturadas com integrantes do conselho de saúde. Constatou-se que eles têm conhecimento das implicações e perspectivas atribuídas às ações desempenhadas pelo conselho de saúde, mas notou-se que alguns não atuam como deveriam, pois sofrem interferências por assumirem cargos ofertados pelo gestor do executivo. Verificou-se que a legislação que institui o conselho precisa ser atualizada, devido às novas normas estabelecidas.

Palavras-chave: Controle Social, Conselho de Saúde, Participação

1 Introdução

No contexto político o Controle Social é um instrumento que possibilita a participação do cidadão nos processos de gestão pública. O Controle Social é uma ferramenta que permite à população atuar de forma organizada, demandando aos órgãos públicos aperfeiçoamentos dos serviços, acompanhamento e fiscalização das ações, visando à prevenção e combatendo possíveis irregularidades, com a perspectiva de contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante das dificuldades socioeconômicas enfrentadas pela sociedade frente às desigualdades e impossibilidades de acesso aos serviços público, o controle social tem a finalidade de combater prováveis desconformidades nos processos gerenciais, os quais sofrem reflexos da corrupção e falhas nos processos de gestão. Entende-se que o papel

¹ Bacharel em Ciências Contábeis pela FAMAM. Discente do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública da UFRB. Especialista em Gestão Pública Municipal pela UNILAB. E-mail: paulopsc2008@hotmail.com

² Mestre em Direito Constitucional pela UFC. Procurador do município de Pacajus (CE). Advogado, Professor na UNILAB, na FAECE e na FAFOR. E-mail: Jacques_henrique@hotmail.com

assumido pela sociedade organizada, participativa pode contribuir com proposição de implementações dos serviços, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização das Políticas do SUS de acordo com as necessidades locais.

Nota-se que o estado percebe suas deficiências e passa a reconhecer a importância da participação da sociedade nos aspectos relacionados às atividades que em momentos foram restritas apenas aos gestores das devidas instituições, no entanto, as comunidades podem desempenhar o papel que a figura do estado não consegue nas mesmas proporções. Para Souza et. al (2012, p.12), “[...] as constituições evoluíram ao reconhecer os direitos sociais, ao lado dos direitos individuais civis e políticos, e ao promover a abertura do Estado à efetiva participação do povo em sua gestão e controle”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à participação da sociedade na gestão pública, permitindo que a sociedade participe da criação das políticas públicas e atuem continuamente como fiscais dos recursos públicos destinados aos serviços prestados à população. O controle social é um dos fundamentos do SUS, onde o conselho de saúde assume um papel fundamental, garantindo as diretrizes estabelecidas pela carta magna na seção II da saúde, que em seu art. 198 determina o direito de participação da população nos processos de gerenciamento das políticas de saúde no país.

As instituições que desempenham as ações de controle do SUS são compostas por representantes do governo, de profissionais de saúde, de prestadores de serviços de saúde e usuários, sendo o seu presidente eleito entre seus membros, estas pessoas são encarregadas de atuar obedecendo aos princípios e normas estabelecidas pelas Leis nº 8.142/90 e Lei nº 8.080/90. Assim, o devido controle poderá contribuir para que os serviços de saúde possam proporcionar os supostos benefícios para a sociedade, portanto, a pesquisa buscou responder a seguinte questão: qual a percepção dos conselheiros de saúde com relação ao papel do controle social na gestão do SUS na cidade de Maragogipe?

Diante do problema exposto, esta pesquisa será impulsionada com o seguinte objetivo geral, Identificar as contribuições do controle social para a gestão do SUS no município de Maragogipe. Buscando atender o objetivo geral foram determinados os seguintes objetivos específicos: Abordar as normas que estabelecem o papel que deve ser desempenhado pelo controle social do SUS; Levantar dados relacionados à percepção dos conselheiros de Saúde sobre o papel do conselho como ferramenta de controle social; Averiguar se as práticas atualmente adotadas pela entidade e conselheiros que assume o controle social estão em conformidade com a função do controle social do SUS;

Essa pesquisa justifica-se em decorrência da relevância que o controle social vem assumindo no país, e pelo fato de mostrar a necessidade da participação da sociedade nos processos de gestão, apontando carências, anseios e urgências na atenção pública, visando atender as necessidades da população.

2. Referencial Teórico

O estudo apresenta uma abordagem conceitual relacionado ao controle social, que é instituído com a prerrogativa de operar como ferramenta de participação dos cidadãos nos processos da administração pública.

2.1 Controle

Compreende-se que a Administração Pública deve estar pautada nos interesses da população, e desempenhar ações que justifiquem a criação do Estado, sendo ele incumbido de regulamentar ou estabelecer regras de convivência em sociedade, assim como, prestar serviços para os cidadãos. Dentro do contexto torna-se evidente a necessidade da incidência de controle nos processos administrativo.

O direito de participação da sociedade na gestão pública é garantido pela Constituição Federal, em seu art. 198 inciso III garante a participação da comunidade na elaboração das políticas públicas, acompanhem o desenvolvimento das ações e também fiscalizem a aplicação dos recursos destinados à realização de tais políticas.

Nas funções administrativas o controle é uma ferramenta que avalia o desempenho, possibilita a correção de ações que foram executadas com irregularidades. Para Santos (2014), o controle na gestão pública tem a finalidade de assegurar que os resultados das estratégias políticas e dos planos táticos possibilite alcançar os objetivos previamente estabelecidos.

Com relação às formas de controle, a Constituição Federal de 1988, na seção IX, assegura duas formas: A existência de um sistema integrado de controle interno realizado diretamente pelas instituições dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o mesmo deve ser exercido pelo próprio poder ou órgão do corpo administrativo. E também um controle externo que será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Além desses modelos, também existe o controle social que é um instrumento que possibilita a participação dos cidadãos nos processos da administração dos recursos e prestação dos serviços públicos.

2.2 Controle Social

O estudo buscou analisar as questões relacionadas à temática, visando apresentar discussões referenciadas por diversos autores, tendo em vista a relevância social e democrática que são estabelecidos pelos atos de cidadania exercidos pelas pessoas que desempenham as atividades de controle social junto às organizações públicas. Para Oliveira, Ianni e Dallari (2013, p. 2330), "Controle social é um conceito originado nas

Ciências Sociais e está associado ao condicionamento ou limitação das ações dos indivíduos, pelos grupos sociais e pela sociedade aos quais pertencem, [...]”.

Na concepção dos autores Silva, Kischlat e Cortes (2015), as ideias de participação e controle social estão relacionadas, com a participação na gestão pública, à sociedade pode contribuir nos procedimentos administrativos, propondo ideias para a Administração para que adote medidas que realmente atendam as necessidades da população. Dentro dessa mesma linha os cidadãos podem desempenhar papéis de controle sobre a ação do ente Estatal, demandando do administrador público a prestação de contas de sua atuação.

Para Amorim et. al. (2012), é necessário que o Controle Social atue de forma efetiva contribuindo com reivindicações propositivas e medidas fiscalizadoras dos procedimentos burocráticos e das políticas de implementação dos serviços, pois, o controle social pode ser um dos campos capaz de dar uma maior visibilidade aos movimentos de saúde.

Os autores Amorim et. al. (2012) e Garcia e Reis (2016) demonstram que as questões relacionadas com o controle social e aos planejamentos se configuram como o momento em que a participação da sociedade pode contribuir significativamente, é o período onde a população pode relatar suas dificuldades relacionadas com o acesso aos serviços públicos, pois, a comunidade incluída nesse processo democrático, auxilia a gestão a conhecer a realidade das pessoas, a perceber os anseios dos cidadãos, e a ausência ou falhas nas prestações de serviços.

Diante das informações relacionadas à importância da participação da sociedade nas questões relacionadas ao planejamento, fiscalização e controle das ações dos gestores do SUS, nota-se que os estudos apresentam que há falhas na execução das atribuições conferidas à população no CMS. “Para se concretizar a democracia pelo controle social é fundamental, no processo decisório das políticas públicas, a participação de diversos setores da sociedade através de sua representação nos Conselhos de Saúde”. (ROCHA et. al. 2013, p. 105).

Os autores Rocha et. al. (2013) apresentam questões cruciais para a construção de um espaço democrático, onde, utilizando-se do controle social como instrumento de gestão participativa do SUS, pode-se fortalecer e possibilitar alguns avanços. Portanto, participação cidadã instituídas com a criação dos CMS direcionará uma imagem de fortalecimento da democracia meio às ações dos agentes públicos na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela gestão pública.

2.3 Mecanismos do Controle Social

O controle social é uma atividade que foi impulsionada pela Constituição de 1988 que determinou em seu artigo 198 que a sociedade participasse da gestão do sistema de

saúde. Posteriormente foram instituídas as Leis nº 8.080, de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, e a Lei nº 8.142 do mesmo ano, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS tem como uma das instâncias colegiadas o Conselho de Saúde, esta legislação também aborda sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Estas regulamentações caracterizaram a institucionalização do SUS, assim como o fortalecimento do controle social na sociedade.

Com a regulamentação do SUS por meio da Lei nº 8.080/90, dispendo sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, pautando pela organização e o funcionamento dos serviços em seu Art. 37. determina que: “O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa”. Dentro desse mesmo contexto em seu Art. 33. estabelece que: “Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde”.

O conselho de saúde é uma instancia colegiada, permanente e deliberativa que assume atribuições para atuar na criação e proposição de ações estratégicas junto aos gestores e no controle da execução das Políticas de Saúde. De acordo com Bravo e Correia (2012), As ferramentas de controle social foram implementadas a partir dos anos 1990, num panorama de regressão dos direitos sociais, momento da globalização do capital que tem na financeirização da economia um novo estágio de acumulação capitalista.

Cabe salientar que o controle social atua inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros da gestão do SUS, com a possibilidade de controlar o dinheiro destinado à saúde, acompanhar a execução das ações relacionadas às verbas que são direcionadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas federais e participa da elaboração das metas para a saúde.

Para Amorim et. al. (2012, p. 297) “A peculiaridade do Conselho de Saúde é de ser deliberativo, ou seja, participar diretamente no processo de tomada de decisão, característica esta que o diferencia da maioria das experiências internacionais”. Diante do que aborda o autor nota-se a relevância das ações de controle desenvolvida por esta instituição e, suas características possibilita que os cidadãos participem com veemência dos processos de desenvolvimento das ações de gestão do SUS.

Fortalecendo os conceitos dos autores Amorim et. al. (2012), Alves e Almeida (2013), relatam que atuando nos conselhos os cidadãos tem a possibilidade de participar do processo de tomada de decisões, atuar na fiscalização e controle dos gastos públicos, assim como, analisarem a avaliação dos resultados alcançados pela ação governamental.

Diante das questões abordadas pôde-se perceber a importância que é estabelecida para o papel de controle social exercido pelos Conselhos de Saúde.

A população, por meio dos Conselhos de Saúde, passou a exercer o controle social, participando do planejamento das políticas públicas, fiscalizando as ações do governo, verificando o cumprimento das leis relacionadas ao SUS e analisando as aplicações financeiras realizadas pelo município ou pelo estado no gerenciamento da saúde. (MORRONE, DIAS E MORELI, 2013, p. 38)

Fortalecendo a abordagem de Marrone, Dias e Moreli (2013), Souza et al. (2012), relata que a efetividade das ações de controle social depende essencialmente da competência e disposição de mobilização da sociedade e do seu desejo de contribuir com a efetividade nos procedimentos de gestão dos recursos públicos. Pois, é necessário que a sociedade participe das questões administrativas governamentais, e assumam o seu papel de exercer o controle social sobre os recursos públicos, tendo compreensão da relevância de estabelecer uma sociedade participativa que busque o controle efetivo dos recursos públicos, objetivando melhor aplicação dos erários.

Na perspectiva de Moreira e Escorel (2009), o mau desempenho dos Conselhos Municipais de Saúde CMS nas dimensões “autonomia” e “organização”, corroem a consolidação das organizações que viabilizam a participação deliberativa dos diferentes integrantes destas instituições, os quais preocupados com o processo decisório das políticas municipais de saúde buscam participar das ações de controle social.

Os autores abordam alguns pontos que são responsáveis por fragilizar o CMS, pois, eles colocam que a dependência e a ausência de definição jurídica para o caráter deliberativo e de regras que responsabilizem estas instituições pelos resultados e impactos de suas deliberações, assim, as normas instituídas não são eficientes a ponto de assegurar que a participação popular efetiva limite as ações dos gestores.

Diante dessas definições percebe-se a importância do Conselho Municipal de Saúde (CMS) como órgão estratégico para a descentralização e operacionalização da política de saúde, e por meio da participação da comunidade possibilitar uma relação democrática, ampliando os diálogos atendendo às demandas da população.

Os estudos científicos demonstram que existem algumas questões que limitam a funcionalidade do controle social, mas os mesmos apresentam fatos afirmando que relevância dos papéis assumidos pelos CMS se sobrepõem as devidas dificuldades enfrentadas, pois, a participação direta nas políticas de saúde fortalecem as questões democráticas conquistadas pela sociedade.

3 Procedimentos Metodológicos

O objetivo desta pesquisa é analisar as contribuições do controle social para a gestão do SUS no município de Maragogipe-Ba, cidade que fica localizada no recôncavo baiano, a cerca de 130 quilômetros de Salvador, tendo uma população estimada 46.260 segundo o IBGE (2017). Percebe-se que o município tem estrutura para oferecer à população alguns serviços de saúde relacionados com atenção básica e pronto atendimento de emergência de baixa complexidade e encaminha os pacientes com casos mais complexos para os municípios da região ou para Salvador.

Quanto aos objetivos o estudo tem natureza descritiva, pois busca descrever o papel desempenhado pelo controle social do SUS junto à gestão. Neste sentido, Gil (2002, p. 42), assegura: “As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômenos ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Quanto ao delineamento a pesquisa estruturou-se em um estudo de caso. Ele foi realizado no conselho de saúde no município de Maragogipe-Ba. No contexto de Prodanov e Freitas, (2013, p. 60), “O estudo de caso consiste em coletar e analisar informações sobre determinado indivíduo, uma família, um grupo ou uma comunidade, a fim de estudar aspectos variados de sua vida, de acordo com o assunto da pesquisa”.

A pesquisa possui abordagem qualitativa, pois, objetiva-se caracterizar o objeto quanto às suas qualidades do que a elementos estatísticos. Dessa forma, Kauark, Manhães e Medeiros, (2010, p. 26) relatam que a pesquisa qualitativa “considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números”.

Para alcançar os resultados e concretizar os objetivos, pretende-se aprofundar dos conhecimentos relacionados à discussão de diversos autores, através de trabalho de compilação em livros, artigos, trabalhos monográficos etc.. . Será utilizado para coleta de dados: a) entrevistas semiestruturadas com os integrantes do conselho de saúde do município de Maragogipe-Ba; b) análises de relatórios elaborados periodicamente pelo conselho; c) observações das praticas de controle social do SUS no município estudado. As ações foram desenvolvidas com o objetivo de buscar respostas para o problema da pesquisa.

A entrevista foi planejada, utilizado perguntas Pré-esboçadas, ao qual poderiam ser incluídas novas questões se fossem necessário, portanto, manteve-se a operacionalização semiestruturada para que as atividades pudessem se desenvolver sem interferência nos resultados analisados a partir do material.

Após a coleta dos dados o trabalho procedeu de acordo com os métodos definidos, seguindo o planejamento, os dados foram organizados, categorizados, comparados, analisados, interpretados e consolidados. Para a análise e interpretação dos dados adotaram-se técnicas que respondam à estrutura metodológica da pesquisa. Conforme explana Gil (2002), os procedimentos de observação e interpretação podem envolver diversos modelos de verificação, entretanto, é importante que a análise dos dados tenha natureza predominantemente qualitativa.

4 Resultados e Discussão

O processo de análise e interpretação dos resultados da pesquisa foi dividido em categorias, para que os dados possam ser tratados respeitando a metodologia definida e sejam apreciados de forma coerente, possibilitando melhor compreensão do estudo relacionado.

4.1 Percepções sobre o conselho municipal de saúde e o seu papel para a gestão das políticas públicas de saúde

No que se referem à concepção dos conselheiros sobre o conselho de saúde e o papel que eles desempenham no processo de gestão do SUS, 50% apontam que é um órgão que possibilita o debate relacionado à criação e avaliação sobre as políticas municipais de saúde. Aproximadamente 33,33% abordam que é um instrumento que possibilita a participação de representantes da população nos processos de administração, planejamento e fiscalização dos recursos aplicados na saúde municipal. E 16,67% colocam que o conselho é um órgão que visa contribuir com a gestora da secretaria, com o propósito de acompanhar as ações e fiscaliza-las com o propósito de aprovar as contas dos períodos analisados.

Com relação ao fato apresentado, Rocha et. al (2013), relatam que é fundamental que os conselheiros tenham compreensão da responsabilidade e relevância da função que assumem perante a sociedade, por isso, é necessário que pautem suas atuações na ética e na cidadania. Pois, abordam que é indispensável que eles tenham ciência da importância de aperfeiçoar suas atuações, tornando-as eficazes e eficientes, buscando sempre atuar nos limites do exercício de suas funções a fim de ser ético e legal.

Na análises das informações foi possível compreender que todos os conselheiros reconhecem a importância do conselho como uma ferramenta de controle social, mas não utilizam como uma ferramenta de controle que detém poder de interferir diretamente nas

tomadas de decisões, visando a melhor aplicação dos recursos públicos e consequentemente atender as necessidades da população.

Com relação ao papel que eles desempenham 33,5% descrevem que compreendem que são através dos conselheiros, os representantes da sociedade, os quais exercem a função de fazer supervisões das ações e fiscalização das praticas de saúde, e também comparar os efeitos ou resultados das atividades com gastos relacionados à saúde do município. E 66,5% abordam que a função dos conselheiros é atuar junto à secretaria de saúde buscando contribuir com a gestora para que ocorram as ações de saúde e a população possa usufruir dos serviços.

Diante desse contexto, Júnior e Martins (2014), relatam que os conselhos municipais de saúde tem potencial para ampliar a participação e a democratização nos serviços de saúde. No entanto, cabe aos conselheiros discutir e buscar resolver as dificuldades assistenciais e estruturais da comunidade. A partir das atividades dos conselhos, os usuários devem participar dos atos de controle social, com objetivo de fortalecer a comunidade, na busca de melhorias dos serviços de saúde pública prestado à população.

No que diz respeito às atribuições e responsabilidades inerentes ao papel que devem ser desempenhados pelos conselheiros, nota-se que algumas respostas se distanciam dos principais fundamentos atribuídos ao controle social, que é atuar na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública.

4.2 Participação e Controle Social

Com relação à participação dos cidadãos maragogipanos nas reuniões do conselho de saúde, os entrevistados de forma unanime apontam que é baixíssimo o número de usuários do SUS que buscam informações relacionadas às atividades do conselho. Reiteram que é notória a falta de interesse da população em participar do processo de construção das politicas, acompanhamento e cobrança de melhorias dos serviços públicos por meio do conselho de saúde.

Com relação ao processo de participação e fiscalização dos procedimentos da gestão pública, Ferreira et al. (2016), afirma que mesmo os gestores tendo o dever de aplicar os recursos pautados nos procedimentos legais, apontando para o bem estar da coletividade, é comum gestores mal intencionados ou sem qualificação técnicas utilizarem recursos de formas ilegais. Daí a ideia de fortalecer a participação do controle social nos procedimentos da gestão pública, esta ferramenta assumem o papel de acompanhar o trabalho desses dirigentes e gestores, com objetivo de melhorar seus resultados, com a devida aplicação dos recursos públicos.

No que diz respeito a fazer parte deste órgão e como são pautadas suas opiniões e decisões, 41,7% deles abordam que visam estabelecer o controle da execução das políticas de saúde, analisando a realização das atividades levando em consideração o investimento e o retorno obtido pela população. E 58,3% relatam que suas decisões limitam-se a contribuir com o processo de gestão estabelecendo como base de análises os objetivos apresentados pela gestora da pasta de saúde.

Quanto ao quesito relacionado à forma de atuação dos conselheiros no SUS apontada por Amorim et. al (2012), demonstra que a participação da população nos conselhos acontecem de forma tímida, visto que a maioria dos conselheiros não possui conhecimentos que possibilite contribuir com análises coesas das matérias abordadas nas reuniões. Essas questões podem causar inseguranças e distancia-los do debate e priva-los de expressar suas opiniões, outra questão que acaba causando ausência de efetiva participação é a concentração das informações pelos gestores e técnicos, e acabam influenciando nas decisões do conselho.

Na análise das informações foi possível compreender que a maioria dos conselheiros não pauta suas atuações de forma coerente aos procedimentos de controle social, nos quais visem contribuir para a melhor aplicabilidade dos recursos públicos orçados para gastos com a prestação de serviços de saúde publica do município. Percebe-se o que os motivou a participar do conselho de saúde não foi o direito de participação e execução do controle social, o fato que os direcionou ao conselho foi auxiliar a gestora da pasta de saúde no município.

4.3 A importância do controle social exercido pelo conselho municipal de saúde para a gestão do SUS

Os conselheiros em unanimidade relatam que o controle social desenvolvido pelo conselho municipal de saúde é relevante, um órgão que possibilita a participação da sociedade nos processos de gestão do sistema de saúde. Para os respondentes a população por intermédios ou juntos aos seus representantes podem exercer o controle social, desde a participação nos planejamentos das políticas, na fiscalização das ações do gestor, verificando o cumprimento das atividades planejadas e analisando como estão sendo feitas as aplicações dos recursos do SUS.

Quando foram entrevistados os representantes de sindicatos de trabalhadores da saúde, representantes de conselhos de classes de trabalhadores, representantes de associações de profissionais de trabalhadores e representantes dos prestadores de serviços em saúde, eles trouxeram algumas questões que compreendem que afeta de forma

negativa a realização das atividades de controle social que devem ser exercida pelo conselho de saúde.

Cabe salientar que a Lei nº 8.142 de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão dos SUS, define a forma de composição dos membros dos Conselhos de Saúde, que são órgãos colegiados compostos por representantes do governo, prestadores de serviço, trabalhadores da saúde e usuários do SUS. São instâncias deliberativas do SUS e atuam na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Os respondentes relataram que pelo fato de a lei municipal que instituiu o conselho de saúde direcionar ao gestor do poder executivo o direito de convidar as instituições que devem compor as representações, a gestora direcionou os convites às instituições que tem os representantes assumindo cargos comissionados ou contratados. Com as devidas questões apresentadas eles abordaram que a gestão por ter características centralizadoras busca interferir indiretamente nos procedimentos ou ações desenvolvidas pelo conselho de saúde.

De acordo com a resolução nº 453 de 2012, o direito de participação da sociedade organizada, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. Dessa forma, percebe-se que se busca desqualificar a organização e a finalidade do conselho.

Reiteram, expondo que mesmo os conselheiros representantes dos usuários tendo vontade de exercer o controle social da forma devida são pressionados pela necessidade de continuar trabalhando na gestão municipal. Eles colocam que não estão fazendo nenhum julgamento relacionado ao caráter dos referidos conselheiros, apenas relatando questões que interferem no desenvolvimento das ações do controle social. Pois, eles entendem que com essas condições apresentadas sobre as representações que compõem o conselho de saúde do município não estamos realizando as atividades da maneira devida.

No que se referem às questões apresentadas pelos entrevistados, Silva, Kischlat e Cortes (2015), menciona que quanto maior a participação e o engajamento dos conselheiros, mais intensificados será a atuação do controle social. Assim, eles se tornarão mais eficientes, eficazes e positivamente impactantes, possibilitando melhores condições dos serviços proporcionados pelos órgãos públicos, e conseqüentemente melhor se tornará a vida das pessoas no município.

Complementando suas abordagens eles mencionam que é notório que os conselheiros que tem cargos na prefeitura ou são contratados não exercem o controle social na integra, apenas compõe a estrutura do conselho. Expõem que foi criada uma comissão com o objetivo de fazer alteração na Lei municipal 022/2005, que encontra-se desatualizada,

no entanto foram propostas alterações, mas os procedimentos são sempre prorrogados e até o momento não aconteceram às mudanças necessárias.

Diante do relato dos conselheiros percebe-se que a devida precisa ser reformulada considerando o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta valores mínimos a serem aplicados anualmente na saúde nas três esferas de governo, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde e a resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Os pontos abordados anteriormente pelos conselheiros vão de encontro com Costa e Vieira (2013), quando ele discorre que a institucionalização da participação social por meios dos conselhos de saúde visa assegurar que a pluralidade de atores da sociedade esteja presente no processo de participação, criando oportunidades para que os representados possam agir no espaço público.

No entanto, percebe-se que as decisões destes componentes podem ter direcionamento para favorecer os aspectos gerenciais defendidos pela gestora da saúde e não visam especificamente melhores condições da aplicação dos recursos públicos e consequentemente avanços na prestação de serviços de saúde.

Os resultados demonstram que existem lacunas e incoerências na criação e instituição da lei ou inadequações no cumprimento da mesma. Com isso, entende-se que a estrutura do conselho municipal está fragilizada e não executa o controle social que é estabelecido como direito de participação com a finalidade de estabelecer procedimentos de fiscalização e controle das políticas públicas.

5 Considerações Finais

A finalidade desta pesquisa foi analisar como os procedimentos do controle social estão sendo desenvolvidos pelo conselho municipal de saúde no município e verificar se as ações pertinentes acontecem de forma efetiva. Diante das seguintes questões buscou-se verificar se ocorrem possíveis contribuições para a gestão do SUS, por meio das medidas de controle social adotadas pelos conselheiros.

As implicações dos possíveis resultados que esta pesquisa apresenta estão relacionadas com o formato das ações de controle social desenvolvidas pelos conselheiros, e também pelo compromisso, integração e compreensão da relevância das competências assumidas pela sua representação. Entende-se que para o controle social ser estabelecido como diretriz para a gestão do SUS, o gestor da pasta de saúde do município deve ter postura crítica e ser receptivo as novas ideias, podendo o mesmo preocupar-se em utilizar

os relatórios apresentados pelo conselho como um instrumento de avaliação das ações desenvolvidas no município.

Como resposta à questão norteadora desta pesquisa: qual a percepção dos conselheiros de saúde com relação ao papel do controle social na gestão do SUS na cidade de Maragogipe? Conclui-se que eles têm conhecimento das implicações e perspectivas atribuídas às ações que devem ser desempenhada pelo conselho de saúde. A partir das análises nota-se que a lei que o institui está desatualizada, não atendendo aos pré-requisitos da resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pelos depoimentos percebe-se que as atuações não ocorrem da forma devida por interferências de forma indireta do gestor do executivo municipal.

A partir de estudos bibliográficos e análises dos resultados obtidos por meio das entrevistas com os conselheiros pôde-se atender ao objetivo geral e aos específicos. Vale ressaltar que a relação dos conselheiros e gestora do executivo não deve ser motivo de interferência nas atuações dos mesmos, pois, algumas questões foram pontuadas por integrantes do conselho, as quais apresentam situações que podem tornar o controle social fragilizado.

Diante deste trabalho percebe-se a relevância do conselho de saúde como diretriz para a gestão do SUS, compreende-se que ele tem como propósito fortalecer a participação da sociedade no planejamento, acompanhamento e controle das ações que envolvem os recursos públicos atribuídos ao SUS no município. No entanto, Compreende-se que o controle social deve ser utilizado pelo gestor com a perspectiva de aprimorar a sua atuação e melhor atender as necessidades da população.

Recomenda-se aos estudiosos e pesquisadores em gestão que realizem estudos abordando essa temática, tendo como finalidade fortalecer contextos democráticos a partir da participação da sociedade nos procedimentos da gestão pública. Propõe-se pesquisas relacionadas com o objetivo de disponibilizar um maior universo amostral de materiais similares, potencializando os conhecimentos científicos úteis para pesquisadores, gestores e sociedade em geral.

Referências

ALVES, Jolinda de Moraes; ALMEIDA, Denise Maria Fank de. Participação e controle social: a experiência do Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina/PR. **O Social em Questão**. Paraná, v. 30, p.143-168, jan. 2013. Disponível em: <http://osoc.ialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_30_Alves_8.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2018.

AMORIM, Camila Rego et al. PARTICIPAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL NO SUS: ENTRAVES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS. **Aps**. São Paulo, v. 15, n. 3, p.294-298, 07 jul.

2012. Trimestral. Disponível em: <<https://aps.uff.emnuvens.com.br/aps/article/view/1391>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

BISPO JÚNIOR, José Patrício; MARTINS, Poliana Cardoso. Participação social na Estratégia de Saúde da Família: análise da percepção de conselheiros de saúde. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 102, p.440-451, jul. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v38n102/0103-1104-sdeb-38-102-0440.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 fev. 2018.

_____. **Lei 4.320, de 17 de março de 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 14 fev. 2018.

_____. **Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em: 10 maio 2018.

_____. **Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8142.htm>. Acesso em: 20 maio 2018.

_____. **Lei Complementar Nº 141, DE 13 de janeiro de 2012**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm>. Acesso em: 20 maio 2018.

_____. **Resolução nº 453**, de 10 de maio de 2012. Ministério da Saúde Conselho Nacional de Saúde. Brasília, Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2012/res0453_10_05_2012.html>. Acesso em: 10 maio 2018.

BRAVO, Maria Inês Souza; CORREIA, Maria Valéria Costa. Desafios do controle social na atualidade. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 1, n. 109, p.126-150, jan. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-662820120010100008>. Acesso em: 26 ago. 2018.

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Que controle social?: os conselhos de saúde como instrumento**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. 160 p. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/qycmp/pdf/correia-9788575415221.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

COSTA, Ana Maria; VIEIRA, Natália Aurélio. Participação e controle social em saúde. In **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. A saúde no Brasil em 2030 - prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: organização e gestão do sistema de saúde** [online]. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ipea/Ministério da Saúde /Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2013. Vol. 3. pp. 237-271. ISBN 978-85-8110-017-3. Available from SciELO Books<<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

FERREIRA, Roberto do Nascimento et al. A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. In: SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA. **Desenvolvimento de competências Frente aos Desafios de Amanhã**. Rio de Janeiro: Aedb, 2016. p. 01 - 14. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/21324209.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

GARCIA, Paola Trindade; REIS, Regimarina Soares. **GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE: O Plano de Saúde Como Ferramenta de Gestão**. São Luis: Edufma, 2016. Disponível em: <http://www.unasus.ufma.br/site/files/livros_isbn/isbn_gp04.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE. **Cidades**. 2017. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/maragogipe/panorama>. Acesso em 02 de março de 2018.

KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **METODOLOGIA DA PESQUISA: UM GUIA PRÁTICO**. Itabuna/ba: Via Litterarum, 2010. 88 p. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/154542244/livro-metodologia-da-pesquisa-guia-pratico>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

MOREIRA, Marcelo Rasga; ESCOREL, Sarah. Conselhos Municipais de Saúde do Brasil: um debate sobre a democratização da política de saúde nos vinte anos do SUS. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 01, n. 01, p.795-806, 13 mar. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v14n3/15.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2018.

MORRONE, Carla; DIAS, Cora; MORELI, Lucinéia. **PARA ENTENDER O CONTROLE SOCIAL NA SAÚDE**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 182 p. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/para_entender_controle_social_saude.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2018.

OLIVEIRA, Ana Maria Caldeira; IANNI, Aurea Maria Zöllner; DALLARI, Sueli Gandolfi. Controle social no SUS: discurso, ação e reação. **Ciência & Saúde Coletiva**, São Paulo, v. 01, n. 01, p.2329-2338, jan. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v18n8/17.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE (Município). **Lei nº 022, de 24 de novembro de 2005**. Maragogipe, Bahia.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2.ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <<https://www.feevale.br/cultura/editora-feevale/metodologia-do-trabalho-cientifico---2-edicao>>. Acesso em: 28 abr. 2016.

ROCHA, Elisama Nascimento et al. O papel do conselheiro municipal de saúde na fiscalização do orçamento público. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 96, p.104-111, 01 jan. 2013. Trimestral. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/pdf/sdeb/2013.v37n96/104-111/pt>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

SANTOS, Clezio Saldanha dos. **Introdução à Gestão Pública**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, Rodrigo de Bona da; KISCHLAT, Everton; CORTES, Rebecca. Controle Social e Cidadania I. **Escola Nacional de Administração Pública**, Brasília, n. 3, p.01-21, fev. 2015. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2717/1/MODULO%203_CONTROLE_SOCIAL.pdf>. Acesso em: 20 maio 2018.

SOUZA, Adenisio Álvaro Oliveira de et al. **Olho Vivo no Dinheiro Público: Controle Social**. Brasília: Grafica Positiva, 2012. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/controle-social/arquivos/controlesocial2012.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

TRANSPARÊNCIA, Portal da. **Controle Social**. 2018. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603399-controle-social>>. Acesso em: 10 ago. 2018.